



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>45</u>	do Processo
<u>01-093</u>	de <u>2017</u>
Liziane Osório RF 11.070	

fls. 77

São Paulo, 16 de maio de 2017.

Memo SGP.2 - nº 035/2017

Ao Nobre Vereador

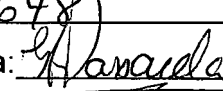
RICARDO TEIXEIRA

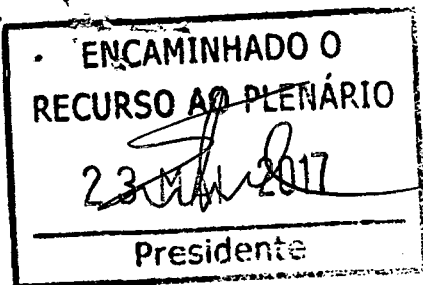
Informo que o Projeto de Lei nº 093/2017 de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE exarado em 03/05/2017 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP.2

RECEBIDO EM 17/05/17
Nome: EMILIA PASSARELA
RF: 27648
Assinatura: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	46	do Processo nº	01-23	de	2017
Lizia Oshiro RF 11.020					

78
Matéria PL 93/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp-leg.br/Home/AbriDocumento?pid=236256>

Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira – 55° GV

RECURSO CONTRA PARECER DA COMISSÃO

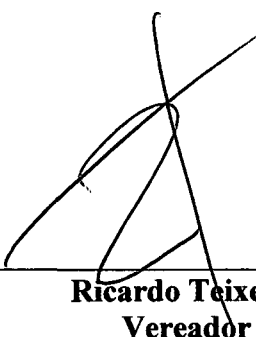
REC

17/2017

Sr. Presidente,

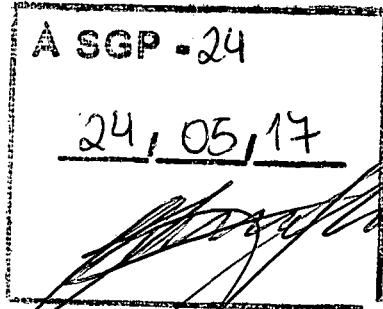
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, recorro ao Egrégio Plenário desta Casa, contra o parecer de INCONSTITUCIONALIDADE da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 93/2017 de minha autoria, conforme informações anexas.

Sala das Sessões,



Ricardo Teixeira
Vereador
Líder do PROS

17:13 22/05/2017 018469 - Protocolo Legislativo - 589.22



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	42	do Processo
nº	01-093	de 2018
Lizia Gehiro		
RF 11.020		

Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira – 55º GV

Sr. Presidente,

Face ao exposto apresenta-se a seguir as justificativas para que seja realizado o encaminhamento do Projeto de Lei 93/2017.

Atenciosamente,

Com referência a alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes, do artigo 1º da Lei nº 11.272, de 26 de novembro de 2012, do Município de São José do Rio Preto, sobre a indicação de despesas, informamos que, conforme disposto no Plano de Metas 2017-2020, a meta 15, prevê 100% das EMEFs e dos CEUs com laboratórios de Educação Digital (LED) implantados. A unidade escolar poderia utilizar o espaço dos LED para ministrar o curso pré-vestibular para a comunidade. Já com relação à indicação de dotações orçamentárias, informamos das dotações orçamentárias previstas na Lei 509/2016, números 12.306.3010, 12.365.3010, 12.366.3010 e 12.366.3010.2804, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, poderiam ser utilizadas para a implementação do curso pré-vestibular, sem geração de novas despesas.

RICARDO TEIXEIRA

**VEREADOR
LÍDER DO PROS**